



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 620

Recife - Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.905/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação de substituto, ante a inexistência de membro disponível, conforme comunicado pela indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.906/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 297729/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2020 a 01/11/2020, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.907/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.908/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.909/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.910/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.911/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.912/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.913/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.914/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.915/2020**Recife, 9 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.916/2020**Recife, 9 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Sylvania Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.917/2020**Recife, 9 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.918/2020**Recife, 9 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a publicação da modificação da escala de plantão da 6ª Circunscrição, por meio da Portaria PGJ nº 1.899/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a Portaria de modificação da escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.899/2020, do dia 08.09.2020, publicada no DOE do dia 09.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.919/2020**Recife, 9 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.920/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Edital nº 01/2018, publicado em 26/09/2018, bem como a divulgação do resultado final e a homologação do predito certame, conforme Edital nº 13/2019, publicado em 07/08/2019;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 16873/2020, de 28/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09, de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020, e demais normas de regência, que estabelecem excepcional hipótese de suspensão do prazo de validade de Concursos Públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 205/2020;

RESOLVE:

I – Suspender, com fundamento na Lei Estadual nº 16.873/2020, de 28/04/2020, publicada em 29/04/2020, no Decreto Legislativo nº 09, de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020, e demais normas de regência, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Edital nº 01/2018, publicado em 26/09/2018, já devidamente homologado conforme Edital nº 13/2019, publicado em 07/08/2019, durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – O prazo de validade retomará seu curso, pelo período que lhes restava na data de publicação do ato de suspensão, tão logo reconhecida a normalização da situação calamitosa.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.921/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a identificação de equívocos pontuais no registro, no âmbito do Arquimedes, da Portaria POR-PGJ nº 1244/2013, de 15/08/2013 e publicada em 16/08/2013, a qual concedeu 03 meses de licença prêmio aos membros que concluíram seus respectivos quinquênios;

Considerando ainda, que os preditos equívocos trouxeram não conformidade no cálculo de licença prêmio de três membros deste Parquet, trazendo-lhes prejuízos e ensejando retificação;

Considerando, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados, revogando-se as disposições em contrário:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelos membros acima, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.922/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento constante no processo SEI 19.20.0239.0006662/2020-04, o qual versa a respeito de solicitação de reconhecimento de licenças prêmio não concedidas;

Considerando o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa datado de 30/09/2020, de Auto nº 2020/273326, o qual foi integralmente acolhido por Despacho do SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em 01º/10/2020, ambos exarados no bojo do predito processo SEI;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder 03 meses de licença-prêmio ainda não concedida ao ex-membro do Ministério Público de Pernambuco, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.923/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 296291/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 17/04/2011 e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 15/04/2016, ao Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 189.961-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.924/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 17/2020, processo nº 19.20.0203.0010285/2020-14;

Considerando, ainda, o Parecer AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, repercutindo em especial quanto à Progressão e Promoção funcional dos servidores, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.925/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 313/2020/SECOM/DICAD/COAD/COGEP/SPOA/SE, datado de 10/03/2020, que reitera os termos do Ofício nº 25/2019/SECOM/DICAD/COAD/COGEP/SPOA/SE de 22/11/2019, ambos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Infraestrutura, que solicitam a devolução imediata dos servidores pertencentes ao Ministério da Infraestrutura, cuja cessão não atenda ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0014822/2019-49, bem como os esforços da Secretaria Geral do Ministério Público no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR os servidores abaixo relacionados ao Ministério da Infraestrutura:

II – Registrar na ficha funcional dos servidores agradecimento pelos serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco e elogios pelo trabalho desenvolvido com dedicação e profissionalismo.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 104/2020 PGJ

Recife, 9 de outubro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0263.0010383/2020-57

Requerente: Alexandre Augusto Bezerra

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.901,92, bem como passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e Congresso Nacional, em Brasília, com saída no dia 12/10/2020, e retorno 14/10/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010480/2020-29

Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.828,76, bem como passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e Congresso Nacional, em Brasília, com saída no dia 12/10/2020, e retorno 14/10/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0009874/2020-93

Requerente: Eliane Gaia Alencar

Assunto: Solicitação de Diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 583,89, bem como passagens aéreas, à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAOP Criminal, para participação do Júri Épico de João Grilo, em Petrolina-PE, no dia 31.11.2020, com saída no dia 31/10/2020, e retorno 01/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0009874/2020-93

Requerente: Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho

Assunto: Solicitação de Diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 583,89, bem como passagens aéreas, ao Bel. ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participação do Júri Épico de João Grilo, em Petrolina-PE, no dia 31.11.2020, com saída no dia 31/10/2020, e retorno 01/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0009874/2020-93

Requerente: Angela Márcia Freitas da Cruz

Assunto: Solicitação de Diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 583,89, bem como passagens aéreas, à Bela. NGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para participação do Júri Épico de João Grilo, em Petrolina-PE, no dia 31.11.2020, com saída no dia 31/10/2020, e retorno 01/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0009874/2020-93

Requerente: André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Assunto: Solicitação de Diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 583,89, bem como passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participação do Júri Épico de João Grilo, em Petrolina-PE, no dia 31.11.2020, com saída no dia 31/10/2020, e retorno 01/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0051.0010541/2020-38

Requerente: Mavial de Souza Silva

Assunto: Solicitação de Diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.828,76, bem como passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e Congresso Nacional, em Brasília, com saída no dia 12/10/2020, e retorno 14/10/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 185

Recife, 9 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 299310/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 299289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299130/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 290269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/266843

Recife, 8 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-Constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº. 2020/266843

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: SEI nº 19.20.0239.0010165/2020-95

Interessada: Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assunto: Consulta sobre designação

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar resposta à consulta formulada pela Chefia Procurador Geral de Justiça, nos termos ali explicitados. Publique-se extrato desta decisão. Após, promova, via Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico de Informações – SEI, o cadastramento do parecer e desta decisão. Dê-se baixa nos registros de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 079/2020 - PGA

Recife, 9 de outubro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de Inspeção nº [...], realizada na PJ [...];

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que o Corregedor - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 183.

Recife, 9 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1807

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 371/2020, ref. SI nº 37/2020

Data do Despacho: 09/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1809

Assunto: Plantão judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau

Data do Despacho: 09/10/20

Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1810

Assunto: Procedimento Administrativo nº 100/2020

Data do Despacho: 09/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1811

Assunto: Correição Ordinária nº 082/2020

Data do Despacho: 09/10/20

Interessado(a): Aida Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1812

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 09/10/20

Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 299410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 095565/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 298710/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 298692/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 298709/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 297532/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 297750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 606/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Sindicância Administrativa nº 007/2020, instaurada pela Portaria da Secretaria Geral do Ministério Público nº 399/2020 e publicada no Diário Oficial de 13 de julho do corrente ano,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 607/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 019/2020 da CPPAD, que foi instaurada

através da Portaria da Secretaria Geral nº 537/2020 e publicada no Diário Oficial em 15/09/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 608/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 298029/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº162.291-9, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 26/10/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 26/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 609/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 296669/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, matrícula nº187.975-8, Técnico Ministerial - Administração, estando lotado na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 610/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0009829/2020-06, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Agente Administrativo Geral, matrícula nº188.768-8, lotado na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executiva de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/10/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.827-7;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Executivo Ministerial, símbolo FGMP-7, conforme artigo 66 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do seu superior hierárquico; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que

demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 09/10/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 09/10/2020

Número protocolo: 285830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287613/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 282489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 278989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 294009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298912/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: EIVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 298329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 284929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 292229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 208/2020, indefiro o pedido.

Número protocolo: 288949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: TEREZINHA PAZ DE MORAES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298729/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 291151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 291151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 294822/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 285554/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 290349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 09/10/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE LOURENÇO DE SOUSA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº199/2020, defiro o pedido.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Despachos -
Recife, 8 de outubro de 2020
Sindicância Administrativa nº 022/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 022/2018, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao sindicato e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
(REPUBLICADO)

Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/2019

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, c/c o art. 236, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/2019, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do servidor(a), determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do MPPE para anotação e ao sindicado, devolvendo-se em seguida a CPPAD para arquivamento.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
(REPUBLICADO)

Sindicância administrativa-disciplinar n. 001/2019

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 281, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 001/2019, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a), determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se o Administrador da ADMPC, o (a) sindicado (a), bem como a CMGP. Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 28 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 003/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2020, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 003/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, manifestando-se pelo arquivamento.

Encaminhe-se cópia da manifestação para conhecimento às Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, ao sindicado. Após, devolva-se os autos a CPPAD para arquivamento.

Recife, 09 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 007/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 215, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 007/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, convertendo-se a referida Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Encaminhe-se cópia dos autos às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital, para adoção das providências que entenderem cabíveis, seja cientificado o sindicado, para querendo apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após publicação da Portaria, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 09 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 010/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 010/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, ao sindicado e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº N° 024/2020-ESMP
Recife, 7 de outubro de 2020

AVISO Nº 024/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE
DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas conseqüências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 19/10/2020 (Jaboatão dos Guararapes) e 21/10/2020 (Olinda), conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 004) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 004) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 004);

4 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 004).

Recife, 07 de outubro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça
Coordenador do Estágio de Direito

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 022/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DAS

Arquimedes
N.º Auto: 2020/269300

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 022/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DAS

VERTENTES/PE, que tem como termos eleitorais SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE e FREI MIGUELINHO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO PERÍODO ELEITORAL.

04/2020 NOS AUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 46ª Zona Eleitoral, a qual abrange os Municípios das Vertentes/PE, Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego publico, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do Decreto Lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05);

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas;

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória), dispondo o Art. 497 do CPC que "Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo".

RESOLVE RECOMENDAR

Aos partidos políticos, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Câmara de Vereadores dos municípios das Vertentes/PE, Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, durante o período eleitoral, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Presumir-se-á a responsabilidade do partido político, coligação ou do candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente DETERMINO Se envie cópias da presente recomendação:

1) Aos partidos políticos, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e a Prefeitura e Câmara de Vereadores dos municípios das Vertentes/PE, Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE.

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites dos municípios das Vertentes, Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) Ao Juízo Eleitoral desta 46ª Zona para o devido conhecimento com a solicitação de que, em cooperação com a atuação do Ministério Público Eleitoral, faça publicar esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial Eleitoral;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

6) Ao Batalhão de Polícia Militar respectivo, à Guarda Civil Municipal e às Delegacias de Polícia das Vertentes/PE, Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal; TÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes, 09 de outubro de 2020

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça Eleitoral
46ª Zona Eleitoral -Vertentes/PE

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendações,

Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria de Justiça da 55ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 55ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do Decreto Lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora - art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05).

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à

vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas. CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória):

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos pretensos candidatos a Prefeito dos municípios de Pesqueira e Poção-PE e aos representantes de partidos e coligações, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, durante o período eleitoral, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Parágrafo único. Presumir-se-á a responsabilidade do partido político ou do (pré)candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41, além de sujeitar os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos representantes de partidos e coligações, bem como aos candidatos ao cargo de Prefeito dos municípios de Poção e Pesqueira-PE;

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites destes Municípios (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) À Secretaria da 55ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

6) A 8ª CIPM e à Delegacia de Polícia Civil dos municípios de Poção e Pesqueira-PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal;

55ª Zona Eleitoral, Pesqueira, 30 de setembro de 2020.

JEFFSON M. S. ROMANIUC

PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do Art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]".

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do Decreto Lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05).

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas.

CONSIDERANDO relatos de que os fogos de artifício tem causado transtornos as crianças autistas;

CONSIDERANDO que muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm 'ouvidos' supersensíveis a ruídos e experiência de reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente fogos de artifício.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos senhores César Augusto de Freitas e Heraldo José Oliveira Almeida, pretensos candidatos a prefeito do Município de Sanharó, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, durante o período eleitoral, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Parágrafo único. Presumir-se-á a responsabilidade dos recomendados, senhores César Augusto de Freitas e Heraldo José Oliveira Almeida, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, além da contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41.

Oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos senhores César Augusto de Freitas e Heraldo José Oliveira Almeida;

2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites destes Municípios (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

4) A 8ª CIPM e à Delegacia de Polícia Civil dos municípios de Poção e Pesqueira-PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal;

Sanharó, 06 de outubro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta recomendação ao Município de Sanharó/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de documento convocando os Conselheiros Escolares para incineração dos diários de classe dos anos de 1998 à 2015;

CONSIDERANDO que os referidos diários são documentos comprobatórios de atividade profissional dos professores; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a memória institucional, a preservação e o acesso de longo prazo dos documentos possam servir de meio de prova e comprovação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 53, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas; e

CONSIDERANDO ainda, que, o art. 55, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, nos traz que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público e que será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano;

RESOLVE RECOMENDAR A SUA SENHORIA A SENHORA IRIS ALMEIDA AVELINO CINTRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE:

a) que se abstenha de incinerar os diários de classe da municipalidade, bem como promover qualquer ato que acarrete prejuízo aos direitos adquiridos pela classe de professores do município de Sanharó;

b) envie, no prazo de 05 (cinco) dias, informações a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação a senhora Secretária de Educação do Município de Sanharó, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema SIM.

E finalmente, ALERTAR que o não atendimento da presente recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização civil e penal daqueles que não lhe derem cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Sanharó, 08 de outubro de 2020

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de Sanharó

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 025/2020

Recife, 7 de outubro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 025/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de Bom Jardim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor

público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: “Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”; CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição; Desta feita,

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BOM JARDIM RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados,

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM:

1. Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizar indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;
2. Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e
3. Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbomjardim@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço no rodapé desta, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Em razão do exposto, determino: Encaminhar cópia, por e-mail: b1) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, b2) ao CAOPIJ do Ministério Público; b3) ao COMDICA/Bom Jardim, todos para os fins de conhecimento.

Registre-se. Autue-se.

Bom Jardim, 07 de outubro de 2020.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIAS Nº 02053.001.652/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.652/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.652/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Sra. Isabel Cristina Lisboa da Silva indicando suposta inexistência de medicação no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se o representante legal da investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos

constantes dos autos;

2 - Requisite-se ao CREMEPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas em relação ao fato denunciado;

3 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da investigada nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de medicação ao usuário".

Cumpra-se

Recife, 08 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.863/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.863/2020

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do SubChefe do Setor de Fiscalização de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, Evaldo José Saburido Júnior, matrícula 4036-3, que utiliza para fins particulares o veículo do DETRAN/PE, que tem à sua disposição, em razão do cargo, para que possa deslocar-se no interesse do serviço.

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Evaldo José Saburido Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente(...) IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades”;

CONSIDERANDO notícia de fato anônima, apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando que o servidor Evaldo José Saburido Júnior, Sub-Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco retirou os adesivos da porta do veículo Gol/Volkswagen, placa PGY-0437, locado pelo DETRAN/PE para uso em serviço, passando a utilizá-lo para fins particulares, levando o veículo para sua casa e usando-o para fazer feira, viajar com a família e resolver atividades particulares de uma empresa de material de construção que ele administra;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – oficie-se o Diretor Presidente do DETRAN/PE solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia do contrato de locação do veículo Gol/Volkswagen, placa PGY-0437, da norma que regulamenta o uso de veículos no âmbito daquele órgão e as informações de uso do referido veículo nos últimos três meses, contidas no GPS.

Recife, 08 de outubro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.215/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar fornecimento irregular de água, pela COMPESA, na localidade de Nova Aliança, no Conjunto Muribeca e a falta de providências urgentes, devido a pandemia da COVID-19.

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se à COMPESA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.706/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.706/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Recomendação CGMP nº 11/2020.

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 053/2019-16ª do Arquimedes para o SIM (Formalização de empréstimo consignado em valor superior à margem consignável)

DENUNCIANTE: Viviane Silva dos Santos

INVESTIGADO: Banco Pan S/A

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 27/08/2019

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico.

Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Diligências:

a) certifique o Cartório da remessa das informações por parte do representante legal do Banco Pan S/A. Em sendo constatada a ausência de remessa dos esclarecimentos, reitere-se o expediente em seu inteiro teor;

b) oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face do Banco Pan S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objetivo relativo a "formalização de empréstimo consignado em valor superior à margem consignável".

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.560/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2019/84876, documento 12094965, com Data de Registro em 03/01/2020. Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento "Arquivamento por Migração para o SIM".

DESPACHO: Tendo em vista o transcurso do tempo, reitere-se a SMS-JG para encaminhar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze), referente a previsão orçamentária 2021 para ampliação da rede municipal, com fins no atendimento do pleito da Requerente.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.561/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2019/92455, documento 12115362, com Data de Registro em 09/01/2020. Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento "Arquivamento por Migração para o SIM".

DESPACHO: Reitere-se a SES-PE, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando as mesmas informações, com as advertências de praxe.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.570/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2018/393270, documento 11423409, com Data de Registro em 06/08/2019.

Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento "Arquivamento por Migração para o SIM".

DESPACHO: Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos, no prazo de 10 (dias), informando se a consulta de retorno foi agendada regularizando a demanda. Em caso de resposta positiva, contate-se o representante para se pronunciar no prazo de 10 (dias), se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.571/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2018/356793, documento 11822229, com Data de Registro em 25/10/2019.

Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento "Arquivamento por Migração para o SIM".

DESPACHO: Tendo em vista o documento 12353448, contate-se o representante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, informando se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse na continuidade do feito.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.101/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 401/2018/CAOP/PPTS, encaminhando o Ofício nº 61/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, das principais peças do Processo TC nº 1250097-5, referente a prestação de contas do Município de São José do Belmonte/PE, apontando indícios de apropriação indébita previdenciária.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 09 de outubro de 2020.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.004/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atualização de preço para aquisição de merenda escolar por parte do poder executivo municipal de São José do Belmonte, em plena pandemia ocasionada pelo COVID-19. Ademais, averiguar se foram entregues objetos vencidos aos beneficiários da merenda escolar, em virtude da suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Bem como as seguintes diligências: – Reiterar ofício nº 04/2020; - Notificar o noticiante para que compareça a esta Promotoria de Justiça em dia e horário previamente agendados, na qualidade de testemunha.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 09 de outubro de 2020.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral, Águas Belas/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: PPE _____

Dispõe sobre as regras sanitárias e eleitorais a serem observadas pelos partidos políticos, coligações e candidatos na Eleição Municipal de Águas Belas/PE, ano 2020.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2020, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo promotor Eleitoral Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, doravante denominado **COMPROMITENTE**,

LEONARDO DE FRANÇA SILVA, representante da COLIGAÇÃO NOVA POLÍTICA, NOVA ÁGUAS BELAS;
LAERTE RAYMUNDO FILGUEIRA OLIVEIRA GURGEL, representante da COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO;
ROBERTA JULIANA JACINTO BEZERRA MALTA, representante do DEMOCRATAS;
JOSY BRANDÃO SILVA CARVALHO, representante da COLIGAÇÃO ÁGUAS BELAS VOLTARÁ A SORRIR;
MARIA EULÁLIA CARVALHO NETA, representante do AVANTE;
ROBSON PINTO DE OLIVEIRA, representante do PROS;
RENATO ALEXANDRE RODRIGUES WANDERLEY, representante do PATRIOTA,

todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid 19, causada pelo novo coronavírus (SARS CoV 2 ou 2019 nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1o, VI, da Emenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a

obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador Geral Eleitoral, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

Os SIGNATÁRIOS do presente instrumento entraram em acordo sobre os seguintes aspectos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da saúde de todos os envolvidos na Eleição Municipal de Águas Belas/PE, ano 2020, inclusive dos eleitores.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA 2. O prazo de vigência do presente Termo é de 05/10/2020 até as 24h do dia 16/11/2020.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 3. Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelo Município de Águas Belas/PE, além das cláusulas deste Compromisso, responsabilizando-se pelo seu adimplemento e por comprovar a realização das medidas necessárias para o retorno à situação de normalidade (art. 190 da Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA 4. Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, não serão realizados eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, bandeirações, buzinações etc, com exceção da propaganda porta-a-porta, respeitadas as regras sanitárias, inclusive o limite de 10 (dez) pessoas;

CLÁUSULA 5. Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os comícios, confraternizações, eventos para arrecadação de recursos de campanha, entre outras reuniões, somente poderão ser realizados por meio virtual;

CLÁUSULA 6. Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

CLÁUSULA 7. Os candidatos, partidos e coligações não realizarão lives com atrações artísticas, uma vez que, nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/1997, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 8. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9. O descumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários ensejará multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ato ou evento, com exceção da parte final da cláusula 4 (propaganda porta-a-porta), cujo descumprimento ensejará multa de R\$ 10 (dez) mil reais por ato ou evento (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 10. As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 38, I, da Lei nº 9.096/1995 (Fundo Partidário), sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 11. Fica estabelecida a COMARCA DE ÁGUAS BELAS/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 13. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes, além de encaminhar cópias para os candidatos (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia e ao Comando da Polícia Militar em Águas Belas/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 05 de outubro de 2020.

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

LEONARDO DE FRANÇA SILVA
Representante da COLIGAÇÃO NOVA POLÍTICA, NOVA ÁGUAS BELAS

LAERTE RAYMUNDO FILGUEIRA OLIVEIRA GURGEL
Representante da COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO

ROBERTA JULIANA JACINTO BEZERRA MALTA
Representante do DEMOCRATAS

JOSY BRANDÃO SILVA CARVALHO
Representante do COLIGAÇÃO ÁGUAS BELAS VOLTARÁ A SORRIR

MARIA EULÁLIA CARVALHO NETA
Representante do AVANTE

ROBSON PINTO DE OLIVEIRA
Representante do PROS

RENATO ALEXANDRE RODRIGUES WANDERLEY
Representante do PATRIOTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Recife, 7 de outubro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral da 98ª Zona de Caraiíba-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Em 07 de outubro de 2020, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pela promotora de Justiça Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI e os seguintes interessados (I) do Partido Podemos da cidade de Solidão, CNPJ nº 36.209.679/0001-70, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA CALDAS, inscrito no CPF sob o nº 448.403.734-34; Sra. MARIA APARECIDA VICENTE OLIVEIRA CALDAS, inscrita no CPF sob o nº 534.736.804-78, candidata ao cargo de Prefeito do Município de Solidão; o Sr. DIONÍSIO INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito, todos com endereço à Av. Fidelis Nobre, nº 06, Bairro Riacho Verde, Solidão/PE, CEP 56.795-000 e (II) do Partido Socialista Brasileiro, representado pelo Sr. DJALMA ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 285.935.88-68, residente e domiciliado a Rua Fidelis Nobre, Bairro Riacho Verde, CEP 56.795-000, Solidão/PE, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito de Solidão e o Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscrito no CPF sob o nº 051.570.304-44, residente e domiciliado no Sítio Caldeirão Grande, nº 1070, Zona Rural, Solidão/PE, CEP: 56.795-000, candidato ao cargo de Vice-Prefeito de Solidão todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela COVID-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação a essas aglomerações podem acelerar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade também da observância de medidas de segurança pública, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

OS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS COMPROMISSÁRIOS COM REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

01 – Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelo Município de Solidão, se responsabilizando pelo seu adimplemento;

02 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os compromissários acordam em não realizar atos de campanhas consistentes em caminhadas e passeatas como forma de prevenir o descumprimento das normas sanitárias vigentes, sobretudo em relação às aglomerações de pessoas no mesmo ambiente em contrariedade às recomendações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitárias vigentes. Desta forma, devem priorizar a realização de carreatas, observando os protocolos sanitários.

A realização de carreatas observará incondicionalmente as regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal, que promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como observem o distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a finalidade de minorar os riscos de contaminação e disseminação da doença (COVID-19) - as pessoas deverão permanecer dentro dos carros e nas respectivas motocicletas para não haver aglomerações;

03 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os comícios somente poderão ser realizados a céu aberto, no modelo “drive in”, com eleitores dentro dos veículos, observados os protocolos sanitários estabelecidos para os cinemas “drive-in”. E, ainda, a concentração de pessoas nos palanques deverá guardar conformidade com o limite máximo previsto no art. 14 do Decreto Estadual 49.055/2020 (10 pessoas) ou nas normas que forem sucessivamente editadas à medida que novas circunstâncias forem se configurando;

04 - Os candidatos, partidos políticos poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

05 – Os candidatos, partidos políticos ficam cientes da impossibilidade de UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM COMO MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE FORMA ISOLADA, somente sendo possível com uso em CARREATAS, COMÍCIOS E REUNIÕES. Cientes que descumprimento acarretará apreensão do veículo e pagamento de multa;

06 – Os candidatos, partidos políticos não realizarão “lives” com atrações artísticas, uma vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

07 – As carreatas são permitidas desde 27 de setembro até as 08 de novembro, permitido o uso de carros de som ou minitrios durante os eventos, observadas as regras para uso de alto-falantes e amplificadores dentro do limite 80 decibéis, medidos 07 metros de distância do veículo. Devendo comunicar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ao Comando do 23º BPM, sediado em Afogados da Ingazeira, a fim de que seja garantido o uso do local e sejam efetuadas todas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

08 – Os compromissários ainda manifestaram a vontade de pactuar os dias determinados para a realização de CARREATAS E COMÍCIOS DRIVE-IN, acordando que as datas para a realização dos eventos serão em dias alternados da seguinte forma: Partido Podemos da cidade de Solidão e seus respectivos candidatos, ficará com os dias ímpares e o Partido Socialista Brasileiro ficará com os dias pares, evitando, assim aglomerações e a disseminação do novo coronavírus.

09 - O descumprimento por parte dos COMPROMISSÁRIOS (Partidos políticos e candidatos ora representados) implicará no pagamento de multa, individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato ou evento, a ser revertido ao Fundo partidário, conforme disposições da legislação eleitoral, que se operará de pleno direito, sem prejuízo das demais sanções administrativa e penais.

10- A vigência do presente termo se encerra no dia 15 de novembro de 2020.

11 - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial

Eletrônico o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo. O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil. Os compromissários ficam obrigados a dar ampla divulgação do presente termo de ajustamento.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi o mesmo lavrado que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Por fim, Junte-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL - AUTO Nº 2020/222417.

Aguarde-se o cumprimento.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora Eleitoral – 98ª Zona – PE

JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA CALDAS
Presidente do PODEMOS em Solidão

MARIA APARECIDA VICENTE OLIVEIRA CALDAS
Candidata ao cargo de Prefeito - PODEMOS

DIONÍSIO INÁCIO DE OLIVEIRA MELO
Candidato ao cargo Vice-Prefeito – PODEMOS

DJALMA ALVES DE SOUZA
Candidato ao cargo de Prefeito – PSB

JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Candidato ao cargo de Vice-Prefeito – PSB

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

DESPACHO Nº n.º 10897916 (AUTO nº 2018/328302) Recife, 18 de setembro de 2020

Ref.: Inquérito Civil n.º 10897916 (AUTO nº 2018/328302)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de procedimento decorrente do desmembramento do Procedimento Preparatório – PP n.º 5259849 (Auto n.º 2015/1891181), instaurado em função de inspeção realizada nas Fundações e Entidades de Assistência Social, sediadas em Petrolina durante o ano/exercício de 2015, conforme disposto no art. 54 da Resolução RES-PGJ nº 008/2010, que culminou com a realização de inspeção in loco e relatório técnico social específico para a Fundação MAIS.

Oficiada a entidade para se manifestar em relação à conclusão do relatório da lavra da assessoria técnica de assistência social desse órgão ministerial, que sugeriu a extinção da Fundação por esta não se encontrar cumprindo com seus objetivos estatutários, conforme Ofício nº 021/2019 – 2ª PJDC/PPS às fls. 47, a Fundação MAIS manifestou interesse na continuidade da existência da Fundação, requerendo a concessão de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da requisição, em razão da busca para consecução de novas parcerias com vistas à continuidade das suas atividades (fl. 48), devidamente concedido, conforme Ofício nº 157/2019 – 2ª PJDC/PPS de fl. 53 dos autos.

Consta ainda dos autos, sucessivas concessões de prazo para que a representante legal da Fundação MAIS demonstrasse a viabilidade da continuidade das atividades da Fundação, autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fls. 52/52v. e sobrestamento do feito para aguardar o decurso dos prazos concedidos, autos fls. 55 e 57/59.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para averiguação da retomada às atividades por parte da Fundação MAIS, nos termos do art. 31 da Resolução RES- CSMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de sua duração por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano. DETERMINANDO em sucessivo a REITERAÇÃO do conteúdo do ofício n.º 021/2019 - 2º PJDC/PPS (fl. 47), outorgando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta do destinatário.

Findo o prazo outorgado para resposta, voltem-me os autos conclusos.

Petrolina(PE), 18 de setembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 09/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 09/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de setembro de 2020.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 18ª CONVOCAÇÃO

Recife, 7 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

18ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 15 A 23 de outubro de 2020;
- O horário para entrega é: 09:00 às 13:00 h (Horário oficial local – PETROLINA/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina/PE, no horário de 9 às 13h. Reiteramos também o que

consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
 - estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
 - considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
 - documentos que comprovem:
 - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito)
 - anos – Certificado de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de
 - Eleitor e declaração ou comprovante de votação;
 - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
 - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
 - Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
 - corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
 - OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
 - 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
 - EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
 - 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
07/10/2020

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA - MANHÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0102.2020.CCD.IN.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 17.354.297/0001-96, objetivando a prestação de serviço de capacitação na realização do Curso em EAD "Inventário no Setor Público Prático e Descomplicado", com carga horária de 20 horas, a ser realizado nos dias 20 a 23 de outubro de 2020, Modalidade: EAD ao vivo (interação em tempo real com o professor), para 04 (quatro) servidores do MPPE, ao custo total de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 09 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº REF. AGOSTO/2020 -****Recife, 9 de outubro de 2020**Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO/2020

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça
em exercício cumulativoTIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns**RELATÓRIO Nº PAULISTA - SETEMBRO/2020****Recife, 9 de outubro de 2020**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –
SETEMBRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 30/09/2020.

1. Substituição Automática, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;

2. Substituição por designação no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em virtude das férias da titular da 3ªPJC.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:****SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Carlos Alberto Pereira Vítório**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.918/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|---------|-------------------------------|
| 11.10.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Hugo Eugênio Ferreira Gouveia |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|---------|--------------------------|
| 11.10.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Daniel de Ataíde Martins |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.919/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|-----------------------------------|
| 10.10.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|-------------------------|
| 10.10.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Bruno Miquelao Gottardi |

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.921/2020

| MATRÍCULA | NOME | DATA CONCLUSÃO | QUINQUÊNIO |
|-----------|--|----------------|------------|
| 1892436 | DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO | 26/02/2014 | 2 |
| | | 25/02/2019 | 3 |
| 1878514 | LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO | 20/06/2003 | 1 |
| | | 18/06/2008 | 2 |
| | | 17/06/2013 | 3 |
| | | 16/06/2018 | 4 |
| 1883747 | MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI | 01/05/2018 | 3 |

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ 1.922/2020

| MATRÍCULA | NOME | DATA CONCLUSÃO | QUINQUÊNIO |
|------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------|
| 1897918 | RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS | 20/03/2012 | 1 |

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.924/2020

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | NOVA REFERÊNCIA | RETROATIVIDADE |
|--|-----------|-------------------------|-----------------|----------------|
| Alecsandra dos Anjos Silva | 189528-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 21/09/2020 |
| Alexandre Duarte Quintans | 188988-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 12 | 11/09/2020 |
| Alecsandra Vaz de Araújo Silva | 188709-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 02/09/2020 |
| Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto | 188837-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Alisson de Lima Maciel | 189300-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 12/08/2020 |
| Ana Karina de Moraes Uchoa | 189800-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 6 | 09/09/2020 |
| Ana Maria de Souza Basilio Farias | 189761-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 15/03/2019 |
| Ana Maria de Souza Basilio Farias | 189761-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 6 | 14/03/2020 |
| Ana Paula Vargas de Alcantara | 189698-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 29/09/2020 |
| Ana Virginia Brainer Lima | 189702-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 30/09/2020 |
| Andrea Carla Campos Brandão | 189677-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Andrea Souza da Silva | 188840-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Augusto Diniz Trindade | 189674-1 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Bruno José de Moraes Melo | 188599-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 04/08/2020 |
| Carlos Eduardo Roma Rodrigues | 188604-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 04/08/2020 |
| Celeste Cristina Gomes Bezerra | 189671-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins | 189672-5 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Claudionilo Eugênio Gomes Mudo | 189686-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Cristiano Emerson de Lima Aguiar | 189682-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Daniela de Magalhães Beder | 188849-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Daniel Cunha Martins | 189692-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Deborah Serodio Almeida Mesel | 188851-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Diogo Assis de Oliveira | 189668-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Eduardo César Ferreira de Oliveira | 188792-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 28/06/2020 |
| Eduardo Coelho Jeronymo | 188616-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 04/08/2020 |
| Egildo Inácio Beserra Miranda | 188991-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 12 | 11/09/2020 |
| Elissandro Neves dos Santos | 188853-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Fernanda Maria Fehlber Villa Nova | 189669-5 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 14/09/2020 |
| Gabriella Cavalcanti de Lima Souza | 189314-9 | TÉCNICO | 9 | 12/08/2020 |

| | | | | |
|-------------------------------------|----------|-------------------------|----|------------|
| | | MINISTERIAL | | |
| Gabriella Vanessa Gomes de Matos | 188624-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 04/08/2020 |
| Geraldo de Sá Carneiro Neto | 189700-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 29/09/2020 |
| Guilherme Monteiro Amorim | 188863-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Itatiane Maria Mignac de Melo | 189315-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 12/08/2020 |
| Joselaide Bezerra Nunes | 188993-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 12 | 11/09/2020 |
| Juliana Ferreira de Melo Calado | 189684-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Juliana Lima Freitas | 189676-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Juliana Marinho Tabosa | 189656-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 03/08/2020 |
| Kaline Mirella da Silva Gomes | 189691-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Karoline Stupp Ribeiro | 189683-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Laura Fonseca Ribeiro Alves | 189699-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 29/09/2020 |
| Leonardo José Paulino dos Santos | 189104-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 10 | 14/06/2020 |
| Leonardo Xavier de Lima e Silva | 188974-5 | ANALISTA MINISTERIAL | 12 | 11/08/2020 |
| Leonel Brito Caraciolo de Almeida | 188871-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Mariana Santos Figueredo | 189655-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 03/08/2020 |
| Mario de Carvalho Filho | 189680-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Michele Cristina de Araújo Bastos | 188881-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Natália de Moraes Bezerra | 189324-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 12/08/2020 |
| Norma Roberta de Oliveira Luna | 189685-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Onélia Carvalho de Oliveira Holanda | 188883-8 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Petronio Moura Sabino | 188888-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 02/08/2020 |
| Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues | 189678-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Rodrigo da Costa Beltrão | 188995-8 | TÉCNICO MINISTERIAL | 12 | 11/09/2020 |
| Sandra Dias Gomes | 189687-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Sílvio Robson Augusto da Silva | 189515-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 27/08/2020 |
| Thalita Magdala e Silva | 189797-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 6 | 23/08/2020 |
| Viviane Correia Santiago das Mercês | 189689-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 13/09/2020 |
| Yve Rodrigues Mendes da Silva | 188830-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 13 | 28/06/2020 |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.925/2020

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1897454 | Antônio Alves Ferreira | ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO |
| 1897462 | Arnaldo de Oliveira Borba | ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO |
| 1897640 | Joselias Nunes dos Santos | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO |
| 1897721 | Benicio da Costa Filho | ARTÍFICE MECÂNICO |
| 1898302 | Carlos Roberto Bezerra de Brito | MOTORISTA |
| 1900994 | Edinaldo Luiz de Oliveira | ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO |

AVISO Nº 024/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

ANEXO II (Retificação 004)

CALENDÁRIO

| <i>Etapas</i> | <i>Datas</i> | <i>Local</i> |
|---|---------------------|---|
| <p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 004).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 004).</p> | 19/10/2020 | Observar ANEXO I-B (Retificação 004) |
| <p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca o estágio.</p> | 04/11/2020 | Observar ANEXO I-B (Retificação 004) |
| <p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Promotorias de Justiça de Olinda na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 004).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 004).</p> | 21/10/2020 | Observar ANEXO I-B (Retificação 004) |
| <p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Promotorias de Justiça de Olinda abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> | 06/11/2020 | Observar ANEXO I-B (Retificação 004) |

| | | |
|---|-------------------|---|
| c) receber informações acerca o estágio. | | |
| Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas cima. | 16/11/2020 | Para os candidatos Convocados e classificados na Opção Jaboatão dos Guararapes e Olinda, deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no ANEXO I-B (Retificação 004). |

ANEXO I-B (Retificação 004)**LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**

| OPÇÃO DE ESTÁGIO | LOCAL | HORÁRIO |
|---|--|----------------|
| Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da R.M.R. (Jaboatão dos Guararapes e Olinda) | RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br | 09h30min |

Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes (PCD)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|--------------------------|-----------|--------------------------|-------|
| 1 | 86640 | RENATO SILVA DE OLIVEIRA | 5,9 |

Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|--------------------------|-----------|--|-------|
| 1 | 085600 | GABRIELA GIOVANNA DE FRANÇA CÂMARA | 8,3 |
| 2 | 088057 | THIAGO FERREIRA DOS SANTOS | 7,1 |
| 3 | 085823 | RENATO FERREIRA RIOS | 6,6 |
| 4 | 085975 | KERISON NILSON DA SILVA | 6,6 |
| 5 | 088013 | EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS | 6,4 |
| 6 | 086081 | MÁRCIA ÁUREA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA | 6,4 |
| 7 | 088535 | GABRIELA GOMES NATTRODT BARROS | 6,2 |
| 8 | 086733 | LARISSA GOMES FIALHO MOREIRA | 6,2 |
| 10 | 087255 | SERGIO MURILO AMORIM DE ALBUQUERQUE | 5,8 |
| 11 | 088861 | ANA GABRIELA GOMES BISPO DE SANTANA | 5,4 |
| 12 | 088889 | HUMBERTO WILLIAMS DE SOUZA ALBUQUERQUE | 5,2 |

Promotorias de Justiça de Olinda (AFRODESCENDENTE)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|--------------------------|-----------|---------------------------------------|-------|
| 1 | 85627 | THANAPOLSK YSKALART FERREIRA DA SILVA | 6,3 |

Promotorias de Justiça de Olinda (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|--------------------------|-----------|--|-------|
| 1 | 085594 | TIAGO JOSE GOUVEIA DE ALBUQUERQUE | 8,4 |
| 2 | 085341 | CAMILA CRISTIANE DA SILVA | 8,2 |
| 3 | 085994 | MATEUS CAVALCANTE CARDOSO ALVES | 8,0 |
| 4 | 088181 | JANAINA COSTA FIGUEIREDO | 7,7 |
| 5 | 087366 | GABRIELA BARBOSA DIAS LIMA | 7,6 |
| 6 | 086046 | CICERO ANTONIO DE AZEVEDO FERNANDES JUNIOR | 7,6 |
| 7 | 088014 | MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS | 7,5 |
| 8 | 085908 | ISABELLA ALVAREZ DE ANDRADE NUNES | 7,4 |
| 9 | 087064 | BRIVALDO ROMERO COELHO DA SILVA | 7,4 |
| 10 | 087781 | MARIA JÚLIA DA SILVA EMÍDIO FERREIRA | 7,3 |
| 11 | 088687 | ITHALLO VINÍCIUS RAGO GOMES | 7,2 |
| 12 | 084690 | LUCAS GUILHERME MOREIRA ALBUQUERQUE | 7,2 |
| 13 | 085344 | MARÍLIA FONTES DOS SANTOS | 7,2 |
| 14 | 086371 | CAROLINA DE MACEDO FERREIRA | 7,1 |
| 15 | 087523 | MÁRCIO PAULO SILVA DE SANTANA | 7,0 |
| 16 | 087192 | TIBERIO CAIO DE HOLANDA LOBO FURTADO | 7,0 |
| 17 | 084884 | LUCAS LOPES ALVES DA SILVA | 6,8 |
| 18 | 087310 | ANA LUIZA DE LIMA MEDEIROS | 6,8 |
| 19 | 086946 | ELIZABETH DA SILVA GUIMARÃES | 6,7 |
| 20 | 086063 | THAIS COSTA DE MOURA | 6,7 |

Recife, 07 de outubro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2020**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|--|----------------|-------|-------|---------------------|-------|-------|----------------------|-------|-------|---------------|-------|-------|---|
| | | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 1ª | ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| 1º | Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros | - | 29 | 29 | 07 | 85 | 92 | 07 | 72 | 79 | - | 42 | 42 | |
| 2ª | LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE | 01 | - | 01 | 11 | 81 | 92 | 05 | 73 | 78 | 07 | 08 | 15 | FÉRIAS DE 13 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| 3º | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA | 11 | 22 | 33 | - | 22 | 22 | 11 | 44 | 55 | - | - | - | FÉRIAS DE 11 A 30 DE SETEMBRO. |
| 4ª | MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS | 03 | - | 03 | - | - | - | - | - | - | 03 | - | 03 | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA-PRÊMIO |
| 5º | MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP. |
| | Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça | - | - | - | 10 | 83 | 93 | - | 72 | 72 | 10 | 11 | 21 | |
| 6ª | YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO | 17 | 04 | 21 | 04 | 48 | 52 | 21 | 42 | 63 | - | 10 | 10 | COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. FÉRIAS DE 21 DE SETEMBRO A 13 DE OUTUBRO. |
| 7ª | NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI | 04 | 21 | 25 | 11 | 91 | 102 | 10 | 88 | 98 | 05 | 24 | 29 | COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| 8º | CARGO REDESIGNADO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017. |
| 9ª | LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI | 14 | 27 | 41 | 09 | 94 | 103 | 17 | 92 | 109 | 06 | 29 | 35 | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. |
| 10ª | IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS | - | - | - | 10 | 84 | 94 | 10 | 84 | 94 | - | - | - | LICENÇA-PRÊMIO DE 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| 10ª | Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça | 02 | 45 | 47 | - | - | - | 02 | 45 | 47 | - | - | - | |
| 11ª | LÚCIA DE ASSIS | - | - | - | 10 | 94 | 104 | 09 | 91 | 100 | 01 | 03 | 04 | |
| 12º | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR | 02 | - | 02 | - | - | - | - | - | - | 02 | - | 02 | FÉRIAS |
| 13º | CARLOS ROBERTO SANTOS | 10 | 04 | 14 | 05 | 29 | 34 | 14 | 26 | 40 | 01 | 07 | 08 | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 1º A 20 DE SETEMBRO. |
| 14º | VALDIR BARBOSA JÚNIOR | - | - | - | - | 18 | 18 | - | 18 | 18 | - | - | - | SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS DE 11 A 30 DE SETEMBRO. |

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|---|----------------|------------|------------|---------------------|--------------|--------------|----------------------|--------------|--------------|---------------|------------|------------|--|
| | | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 15ª | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS | 12 | 25 | 37 | 01 | 21 | 22 | 08 | 29 | 37 | 05 | 17 | 22 | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 11 A 30 DE SETEMBRO. |
| 16º | JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES | 10 | - | 10 | 14 | 80 | 94 | 07 | 58 | 65 | 17 | 22 | 39 | FÉRIAS DE 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| 17º | PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA | 04 | - | 04 | 07 | 50 | 57 | 11 | 50 | 61 | - | - | - | FÉRIAS DE 21 A 30 DE SETEMBRO. |
| 18º | FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE | 03 | 18 | 21 | 10 | 93 | 103 | 05 | 64 | 69 | 08 | 47 | 55 | |
| 19ª | ALDA VIRGÍNIA DE MOURA | 23 | 57 | 80 | 08 | 83 | 91 | 15 | 77 | 92 | 16 | 63 | 79 | |
| 20º | SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES | 25 | 10 | 35 | 09 | 93 | 102 | 28 | 97 | 125 | 06 | 06 | 12 | DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF. COORDENADOR SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| 21º | JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA | 13 | - | 13 | 09 | 84 | 93 | 16 | 75 | 91 | 06 | 09 | 15 | FÉRIAS DE 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| TOTAL | | 154 | 262 | 416 | 135 | 1.233 | 1.368 | 196 | 1.197 | 1.393 | 93 | 298 | 391 | |

Recife, 5 de outubro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

18ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

07/10/2020

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA - MANHÃ

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DOCUMENTO | ORDEM | DATA DA CONVOCAÇÃO |
|------------|--------------------------------|-------------|-------|--------------------|
| 0000015766 | RENAN NERE LIMA | 12660664463 | 10 | 07/10/2020 |
| 0000012387 | MARIA VICTÓRIA DA SILVA BRASIL | 10915527464 | 11 | 07/10/2020 |

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2020
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotoria de Justiça | Promotor de Justiça | Saldo AGOSTO /2020 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo Remanescente |
|-----------------------|--|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|
| 2ª PJ Criminal | CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular) | 0 | 29 | 24 | 5 |
| 2ª PJ Criminal | JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ¹ | 0 | 44 | 44 | 0 |
| 3ª PJ Criminal | HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular) | 2 | 28 | 16 | 14 |
| 3ª PJ Criminal | ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO (substituição por designação) ² | 0 | 45 | 45 | 0 |
| 7ª PJ Criminal | JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular) | 4 | 70 | 64 | 10 |
| TOTAL..... | | 6 | 216 | 193 | 29 |

Período de distribuição: **01 a 30/09/2020.**

1. Substituição Automática, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;

2. Substituição por designação no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em virtude das férias da titular da 3ªPJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO/2020

| Promotor de Justiça | AGOSTO | SETEMBRO | | | Saldo |
|-------------------------------|----------|--------------|------------|------------|----------|
| | Saldo | Distribuídos | Recebidos | Devolvidos | |
| Ana Cristina Barbosa Taffarel | 6 | 63 | 63 | 54 | 9 |
| Tiago Sales Boulhosa Gonzalez | 2 | 63 | 63 | 65 | 0 |
| TOTAL | 8 | 126 | 126 | 119 | 9 |

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo